



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**MENSAGEM Nº 023/2024**

**Legislação Justiça e Redação Final**

**Finanças, Orçamento e Fiscalização**

Sapezal, 31 de julho de 2024.

Exmo. Sr.

**Vereador Antônio Rodrigues Da Silva**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 023/2024, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART.167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO LIMITE 15% (QUINZE POR CENTO) DA DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO, CONFORME LIMITE AUTORIZADO NA LEI 1755/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Projeto de Lei vem de encontro a recomendação da Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando em análise das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2023, apontou que o Município de Sapezal/MT. (Executivo e Legislativo), havia realizado transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa específica:

**4) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_10.** Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

**4.1) Transposição e Transferência de recursos nos valores, respectivamente, R\$ 8.484.245,67 e R\$ 3.059.387,48 sem autorização legislativa.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Na certeza da aprovação do projeto em apreço, **em caráter de máxima urgência**, para que em tempo hábil não haja solução de continuidade a execução orçamentária do exercício corrente.

Contando com uma acolhida favorável, antecipamos nossos agradecimentos, ao tempo em que reiteramos votos de estima e apreço.

**VALCIR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2024**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART.167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO LIMITE 15% (QUINZE POR CENTO) DA DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO, CONFORME AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1755/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** a recomendação proferida quando da análise das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

**CONSIDERANDO** a recomendação proferida quando da análise das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em obediência ao disposto no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, no limite de 15% (quinze por cento) da Despesa total do Orçamento, conforme já autorizado na Lei Municipal nº 1755/2023, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**§ 1º.** A movimentação de recursos ora autorizada se destina a cobertura de créditos suplementares ou especiais, quando se fizer necessária a anulação de recursos orçamentários de outros programas, ou de seus projetos, atividades ou operações especiais, ou mesmo de outros órgãos da Administração Pública Municipal, observadas as respectivas fontes de recursos.

**§ 2º.** A autorização concedida somente poderá ser implementada quando a dotação orçamentária a ser transposta, remanejada ou transferida, se referir a projeto/atividade cuja execução já tenha sido atendida, ou que a sua execução não seja mais necessária no local de origem.

**§ 3º.** A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir recursos, entre diferentes categorias econômicas, elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais integrantes do Orçamento Anual, observado o limite estabelecido no caput.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, devidamente autorizadas em lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos, as atividades ou as operações especiais;

II – Remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para outro;

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – Categoria de Programação: o conjunto da classificação da despesa por órgãos, programas, funções e categoria econômica, ou seja, Correntes ou de Capital.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 de julho de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Sapezal - MT - Sapezal - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000171

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/07/31000171**

<b>Número / Ano</b>	000171/2024
<b>Data / Horário</b>	31/07/2024 - 10:45:27
<b>Ementa</b>	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ORGÃO PARA OUTRO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO LIMITE 10%( DEZ POR CENTO ) DA DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO, ALÉM DO LIMITE AUTORIZADO NA LEI 1755/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
<b>Autor</b>	Valcir Casagrande - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária - Executivo
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Emitido por</b>	assessoria.legislativa